**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**
**GABINETE DO PRESIDENTE**

# EMENDA À LEI ORGANCIA DO MUNICIPIO DE GURUPI Nº 25, DE 11 DEZEMBRO 2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1684/2019
Data: 16/12/2019 - Horário: 10:23
Administrativo - ELO 25/2019
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

*Insere subseção I ao título II contido no capítulo I da seção I o artigo 43-A, ao Texto da Lei Orgânica do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, para incluir a possibilidade de fixação de subsidio diferenciado aos Vereadores Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupi.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI,** Estado do Tocantins, nos termos do artigo 65, § 2.º da Lei Orgânica do Município de Gurupi, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

**Art. 1º** Fica acrescentado ao Texto da Lei Orgânica do Município de Gurupi, subseção I ao título II do capítulo I e seção I, com o seguinte título e a seguinte redação:

Subseção I

Da possibilidade de fixação de subsídio diferenciado aos Vereadores Membros da Mesa Diretora

Art. 43-A. Os Vereadores Membros da Mesa Diretora poderão ter subsídios fixados de forma diferenciada em relação aos demais Vereadores conforme a lei que fixar o subsídio, desde que observado o princípio da anterioridade legislativa, disponibilidade orçamentária e recursos financeiros para cobertura da despesa e não ultrapassem os limites legais e constitucionais incidentes.

Parágrafo Único. Tais subsídios serão fixados em valor absoluto, sem vinculação a qualquer percentual e variação.

**Art. 2º** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, aos onze dias do mês de dezembro de 2.019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 16/12/2019
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Ver. Wendel Gomides
**Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO.**